



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 951 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Concede revisão geral anual aos Agentes Políticos do Município de Barros Cassal.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Barros Cassal, referente ao exercício de 2014, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo Único. Entende-se por Agentes Políticos, para os efeitos desta Lei, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º. O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) correspondente ao acúmulo do exercício anterior do índice IGP-DI FGV.

Art. 3º. No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2015, de acordo com o art. 2º, da Lei nº 306 de 17 de dezembro de 2002.

Município de Barros Cassal, 16 de março de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Jardel Ibeiro Cardoso

Secretário da Administração